



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Corumbiara  
FLS. 02  
ASS. Jaysa

OFÍCIO Nº. 527/2021-PE


Corumbiara-RO; 03 de Dezembro de 2021.

Prezado Senhor:

Fazemos uso do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), para apreciação pelos nobres Edis.

Diante do exposto, contamos com a colaboração de V. Excelências, na aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência, conforme art. 37, da Lei Orgânica do Município e Artigo 137 do Regimento Interno desta Casa de Lei.

Atenciosamente,

  
**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**  
Prefeito Municipal

Ao:  
Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ FIRMINO DA SILVA**  
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PROTÓCOLO  
DATA 03/12/21 Hrs 14/21/28  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL  
Ana Maria Soares  
RESPONSÁVEL PELO  
PROTÓCOLO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Corumbiara  
FLS. 03  
ASS. [assinatura]

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE:  
SENHORES VEREADORES:

Submetemos a apreciação dessa conceituada Casa de Leis, Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais).

Justifica-se a solicitação de abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2021, em virtude de excesso de arrecadação apurado na fonte FUNDEB, conforme demonstrativo em anexo. Destacamos que para o Exercício de 2021 foi planejado a arrecadação de R\$ 3.810.000,00 para a fonte FUNDEB, meta que já foi ultrapassada em R\$ 472.456,85, em Novembro de 2021, conforme balancete da receita em anexo.

Destacamos que será usado o valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais) como excesso de arrecadação na Fonte FUNDEB, visando se trabalhar com uma margem menor do que a possibilidade de arrecadação, evitando futuros transtornos com os chamados créditos fictícios, que é quando se faz um crédito especial/suplementar com valor que não será arrecadado.

Vale mencionar que a aprovação deste projeto de lei é de suma importância para a aquisição de 03 (três) ônibus escolares pelo Programa Caminho da Escola.

Diante do exposto, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, na aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência, conforme art. 37, da Lei Orgânica do Município e Artigo 137 do Regimento Interno desta Casa de Lei.

Corumbiara – RO, 03 de Dezembro de 2021.

  
**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Corumbiara  
FLS. 04  
ASS. *[assinatura]*

PROJETO DE LEI 055 /2021.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Apresentado Na 36 Sessão Ordinária   
Extraordinária   
Ocorrido em 03/12/21  
*[assinatura]*  
Sebastião Ap. R. Ribeiro  
Vereadora  
Termo Posse 191

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

06 – Órgão – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
06.01 – UNIDADE – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
12361 – Ensino Fundamental  
123610006 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
123610006.1.018000 – Manutenção das Atividades da Educação Básica - FUNDEB 30%  
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente - FUNDEB ..... R\$ 900.000,00  
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 900.000,00

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, pelo excesso de arrecadação.

**Artigo 3º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara – RO, 03 de Dezembro de 2021.

*[assinatura]*  
LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PROTÓCOLO  
DATA 03/12/21 Hrs. 11h 18  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL  
Ana Maria Soares  
RESPONSÁVEL PLO  
PROTÓCOLO